

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dezoitos minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: ED-RR-4300-93.2006.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AIRTON LUIZ MONTANHER, Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Embargado(a): JOÃO LOPES SIQUEIRA, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO FALEIROS, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-343-95.2011.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS-SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): VERÔNICA JACI ROTHMANN MODERNELL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-921-06.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA MARTHA NEVES CONSIDERA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10-23.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,

Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21-14.2014.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-SNTCOMC, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Agravado(s): MARIA B L DE GOIS GENEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, Advogada: Aline José Santos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-25-97.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ANDERSON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Advogada: Ligia Maria de Miranda Mateus, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Processo: AIRR-34-61.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TREELOG S.A.-LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): DANIELLA SALDANHA FALCÃO RODRIGUES, Advogado: Holmes Nogueira Bezerra Naspolini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-35-62.2012.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): B S SERVIÇOS DE PORTARIA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): ALEX DA SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): GRACE BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-51-70.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO ABREU DA FONSECA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-51-92.2014.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "Minutos Residuais. Tempo à Espera de Transporte. Período à Disposição do Empregador" e "Adicional Noturno. Prorrogação em Horário Diurno", por contrariedade às Súmulas 366 e 60, item II, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do período gasto na espera de transporte fornecido pela reclamada, cuja extensão será fixada em liquidação, e reflexos sobre as parcelas já definidas pelo Tribunal Regional no acórdão recorrido, bem como restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prestadas após as 5h e seus respectivos reflexos. Processo: RR-53-68.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SHELDON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tange ao pagamento da indenização por dano moral. Processo: RR-55-14.2013.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): MAIKE FERREIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Processo: RR-56-19.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ISABEL ALMEIDA CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da

República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, explicitando a existência de fiscalização do tomador dos serviços no cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, bem como a caracterização da culpa in eligendo e in vigilando para fins de responsabilização subsidiária do ente público. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista. Processo: AIRR-68-52.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): SILVIO PICACIO MOURA PIRES, Advogada: Regina Helena Borin, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA-DAAE, Advogado: Mário Augusto Viviani Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-90-08.2012.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO GLAUCO PINTO AMORIM, Advogado: Franklin Freire Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recursos Ordinário interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-116-90.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDIONOR RIEGER, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-117-26.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): AILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-118-69.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado:

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-133-20.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ESTELA DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-152-29.2014.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO VARGAS GOMES, Advogada: Cyntia Maria Alecrim de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ICMBIO e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-165-60.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAGDA REIS FRUTOSO, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-169-15.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUIATEL S.A.- EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS, Advogado: Lecy Marcelo

Marques, Agravado(s): IRENE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-173-56.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GELMA DA SILVA BIANCHINI, Advogado: José Murassawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-187-50.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODONTOCLÍNICA BETÂNIA LTDA.-ME, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): MARINA ALVES BENTO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-191-41.2015.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTINA DEVALLE, Advogado: Daniel Girardini, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-191-36.2015.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALCEMAR BENTO BALTAZAR, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-196-43.2014.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA-SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Embargado(a): FERNANDA DA ROSA, Advogado: Ana Paula Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: AIRR-196-42.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DIRLEI JOSE SARMENTO, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-216-60.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): DAYANE DA SILVA DE FARIAS TARTARI, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-218-19.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDILA MENEZES DE MELO, Advogado: Mauro Gomes Coêlho, Advogado: João Fernandes Tribuzi Neto, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-228-47.2011.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVELIZE RODRIGUES CAMPOS QUEIROZ, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): COBRACRED-COBRANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-231-82.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA BODINI FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS-FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-231-89.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DUROLINE S.A., Advogada: Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): GENUIR CLARO DA ROSA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-233-76.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza

Ferreira, Agravado(s): RARI HUANG SIN, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-238-96.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AÇOTEC INDÚSTRIA EM SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Agnaldo Lavall, Recorrido(s): ALOIR PORTELLA, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença. Processo: RR-242-28.2015.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MARCEÓ ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Recorrido(s): ROMA ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): LINTRALINHAS DE TRANSMISSÃO EIRELI, Advogado: William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Processo: RR-249-58.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Danielle Valle Couto, Recorrido(s): RAIMUNDO ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-258-33.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCINILDE ABREU FERNANDES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-259-12.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): FRANCISCO



ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogada: Lenna Maria Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-262-53.2010.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): JOSÉ SAVIO GRANDI, Advogado: Edson Arcari, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "BESC. Adesão ao PDI", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: AIRR-274-38.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rute Helena Vanni Brito Athayde, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-277-09.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): EDMILSON NUNES CONCEIÇÃO, Advogado: Sandra Mara Guimarães Nunes, Advogada: Mariana Guimarães Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): GN TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-283-09.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAQUIM MENDES MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Agravado(s): CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. Processo: AIRR-294-08.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA SUELY DE PAULA ASSIS, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-353-33.2015.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENIBRA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ISRAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-357-75.2010.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARIA IVA SOARES BARBOSA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-372-53.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ RAMOS, Advogado: Clarissa Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-372-07.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE DANIEL MARTINEZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-378-17.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ALMIR PINHEIRO, Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-399-76.2015.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECER TERMINAIS PORTUÁRIOS DO CEARÁ LTDA, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): DANIEL DA CSOTA FREITAS,

Advogado: Lourival Correia Pinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-414-98.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLATAFORMA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): MOACIR DOS SANTOS CORTES, Advogado: Cristiane Pinsetta Frighetto, Agravado(s): JNV EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Matheus da Rolt Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-430-42.2014.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): GILBERTO JÚNIOR, Advogado: Ana Aparecida Araújo Muniz, Agravado(s): CBR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Juscivaldo Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-434-82.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EDER DE MELO RIBEIRO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-462-76.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): JORGE ANUNCIAÇÃO PEREIRA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-483-20.2014.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADERLAN BRASIL DOS SANTOS, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-502-50.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Renato Chalart Reis, Agravado(s): WILSON MINOTTO, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR-509-41.2013.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JONIFER DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Esio Bianchi Marchisio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-528-45.2016.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): JOSIANE DE FÁTIMA ZAWADZKI, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-536-54.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILSON COUTINHO PEREIRA, Advogada: Ester Cerqueira Teixeira, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-559-07.2011.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Advogado: João Antônio Soares Apoitia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-569-70.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JANAÍNA CONCEIÇÃO SALAZAR DA SILVA, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo

de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-585-38.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ÂNGELA NERES DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-595-58.2010.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Recorrido(s): ARMANDO BORGES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-598-56.2014.5.03.0162 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): MÁRIO LÚCIO SOARES, Advogado: Roberto de Araújo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-631-46.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DILSE OZELAME LIMA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-636-30.2011.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES FERREIRA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Processo: ED-AIRR-641-20.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO XAVIER MARQUES, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-657-37.2012.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JANE DE LIMA BORGES, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timótio, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-699-31.2011.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): ARI CARLOS RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-704-91.2013.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Promoção por Merecimento - Plano de Cargos e Salários - Descumprimento pelo Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Processo: AIRR-705-90.2014.5.15.0122 da

15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SANDRA IZABEL LOURENÇO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): VILMAR JOSÉ DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-709-46.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): GILBERTO DA CONCEIÇÃO BORGES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-712-23.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-725-16.2013.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Denis Muruci de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-725-86.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON MASSAO MURATA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II- conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de anuênios decorrentes do recálculo do tempo de serviço, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e

restabelecer a decisão de primeiro grau para deferir o pagamento das diferenças de anuênios e reflexos. Processo: AIRR-732-22.2012.5.15.0000 da 15a. Região, corre junto com RR-123300-31.2004.5.15.0126, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALMEIDA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-745-79.2013.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): KATHARINE SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE-IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-783-20.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL DONIZETE DE SOUSA LIMA, Advogado: Claudio Gawendo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LACCADIVE, Advogado: José Roberto de Lima, Agravado(s): AUDI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: José Mauro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-786-31.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): ANA BIANCA LIMA DA SILVA, Advogado: José Alfredo Medeiros Borges, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-823-06.2014.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): JAKSON LOURA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a



reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-837-42.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALAN PROVENZI, Advogado: Alan Provenzi, Agravado(s): ADELAR AUGUSTO ZANCAN, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-860-97.2011.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ARTUR WEBER, Advogado: João Luiz Sehn, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-868-28.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AREZILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): MASTER MAGAZINE LTDA., Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-871-11.2014.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Ana Luísa de Souza Santos, Agravado(s): EDILENE VITORINO DE SOUZA, Advogada: Andrea Karlla de Araújo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-872-13.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): EDSON SILVA ARAÚJO FILHO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica Federal-CEF e II- não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais-FUNCEF. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Henrique Santos Guariento. Obs.: Presente

à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-888-48.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERICK LEANDRA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-902-63.2015.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CESAR LINCOLN DE VASCONCELOS CAVALCANTE, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-938-94.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ROSIMERY ESMERALDINO SOARES GHIZZO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-942-24.2012.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE ALBERTO SANTORO ROSA, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-964-78.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANETE DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Fátima Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização deferido à reclamante a título de danos materiais na modalidade danos emergentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-968-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Regina Maria Cintra Sanches, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Odon Ramos Brasileiro, Decisão:

sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-994-41.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): ALMIRO BACELAR PIRES, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação. Progressões Concedidas em Normas Coletivas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS devem ser compensadas, uma vez que possuem a mesma natureza jurídica, a ser apurada em liquidação de sentença. Processo: AIRR-1000-19.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LUCAS ALVES TORRES, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): UNIWORK COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1000-71.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ VAZ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Daniela Tollemache, Advogado: Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR-1009-21.2010.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA REGINA COELHO ALMEIDA, Advogada: Sandra Maria Domingues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula 244 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante, isto é, desde a dispensa até cinco meses após o parto, restabelecendo a sentença, no particular e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Processo: ED-AIRR-1019-17.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FACULDADE DE

MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): MARIA CRISTINA DA COSTA BENTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-1053-51.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): FRANKLIN JÚLIO CAETANO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-1061-88.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): POLIENGE-MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1062-75.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HUMBERTO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I- acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II- dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1163-77.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Eduardo Barros Miranda Périllier, Agravado(s): ELIZÂNGELA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1168-

31.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CARLOS RUIBARDO SUAREZ, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1175-96.2011.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALVADOR DE PAULA CARRÃO, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1196-96.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): PEDRO ALOÍSIO MARTINS DA ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1244-75.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES SÁ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1258-10.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Débora Papine Prada, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1267-76.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARCO LUÍS BARBOSA MARQUES, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): PROMOTORA NOVA FRIBURGO LTDA., Advogado: Jefferson Garcia Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR-1268-72.2010.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procurador: Ricardo Patriota de Carvalho, Agravado(s): SILVANO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Cícero Dantas da Costa, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1273-33.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA CLAIR DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1278-76.2010.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): JODEVANDO OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Agravado(s): VINIL CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sebastião Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1297-97.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MATIAS OLAVO FERREIRA DIAS JUNIOR, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II- conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 (cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula 437 desta Corte), e "Devolução do Desconto Efetuado a Título de Imposto de Renda Sobre Férias Indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos dias em que não foi concedido integralmente, com reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos do item III da citada Súmula do TST bem como para condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados a título de imposto de

renda sobre as férias indenizadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da(s) Agravante(s) e Recorrida(s). Processo: AIRR-1299-44.2014.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1309-24.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): APARECIDA GONÇALVES BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Gonçalves Novaes, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1314-78.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SALEM BRUNA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gleydson Nogueira dos Santos, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1324-14.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS BRITO DA PAIXÃO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1335-77.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLA FORTUNATO DE OLIVEIRA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Intervalo Previsto no art. 384 da CLT - Proteção do Trabalho da

Mulher", por divergência jurisprudencial, e "Intervalo Intrajornada - Jornada de Seis Horas de Trabalho Habitualmente Ultrapassada", por contrariedade à Súmula 437, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional de 50% e reflexos, bem como do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e repercussão nas demais verbas salariais. Processo: RR-1337-29.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): HENRIQUETA FRANCA FARIA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "Retenção da CTPS" e "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Processo: AIRR-1349-05.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE FERREIRA GARCIA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1354-52.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): FRANCISCO WILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1387-03.2014.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CLOVIS SILVA DE ALCÂNTARA, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1389-10.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RIO TGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS



LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): HÉLIO GUIMARÃES DIAS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: ED-AIRR-1401-43.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1419-57.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUSA SIQUEIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1424-94.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LAMONIZA MARÇAL DE MARCOS, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1451-61.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIOGO TELLES GONÇALVES, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a responsabilidade solidária da quarta reclamada, Turb-Transporte Urbano S.A.; Processo: AIRR-1471-88.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): JULIANA MARTINS, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1477-39.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JORGE DA SILVA, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1519-17.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): JOSÉ EMÍLIO MOREIRA E OUTROS, Advogada: Thaina Raquel Roques Pereira, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Aline Angeli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1525-09.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CASIMIRO ALVES DE CARVALHO, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1533-26.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.-ME, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ocimei Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-1538-76.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMANTHA SALOMÃO GUARINES LEITINHO E OUTRO, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Castanha, Agravado(s): EXXPERIMENTE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.-ME, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Agravado(s): HERBESON BRUNO CAMELO DA SILVA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1590-83.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AMADEU PEREIRA, Advogado: Alex Burgos Santana, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Daniele Kalinoscki, Advogado: Claudio Botton, Agravado(s): ENGEPEGAS CONSULTORIA, PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1594-06.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1607-08.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): AUCIONE COSTA QUEIROZ, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1638-47.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEBER RONAN FONSECA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO RADAR LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1641-45.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO VERCESI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema

"Progressão Horizontal - Avaliação de Desempenho - EMATER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões funcionais relativas ao período anterior à vigência da Lei Estadual 16.536, de 30 de junho de 2010. Processo: AIRR-1652-30.2012.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Raphael Cardoso Soares, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1655-05.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1677-16.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IEDES JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1683-20.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVANA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luciana

Prado Castro, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1711-42.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): NALU MEDEIROS DA MOTA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1741-63.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): GILDA ISAIAS CARDOSO BARBOSA E OUTRAS, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1758-19.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1763-75.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): RICARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1772-76.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEOVAN SOUSA CARDOSO, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1796-97.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO LOPES DE SIQUEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes

e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1854-16.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMIR GONÇALVES COSTA, Advogado: Adilson Sanchez, Agravado(s): GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1866-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANA MARIA BELCHIOR DO VALE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1903-40.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): LUIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1936-59.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): APARECIDA FÁTIMA RIBEIRO DE PAULA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Processo: AIRR-1985-09.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2059-53.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DILZA MENDES GOMES, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2106-26.2013.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA-CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): CILNETE APARECIDA BERTHOLDO, Advogado: Gilson Luiz Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2134-23.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANA ROSA DE CASTRO LANES DE SOUZA, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): PÃES E DOCES BOLONHA LTDA.-EPP, Advogado: Jorge Abrahão Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2155-45.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): KEYLLA OLIVEIRA REIS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando os agravantes litigantes de má-fé, condená-los ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada. Processo: RR-2196-26.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Processo: AIRR-2312-48.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): DANIEL CHACHOEIRA BÖGER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2324-62.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): LEILA MARIA CIDADE FERNANDES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2374-14.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

MICHELE MARQUES DA SILVA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2489-61.2011.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): ELIE LANCHERIA E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Luiz Fernando Grande Di Santi, Advogado: André Luís Antonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2642-56.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Tiago Cardoso dos Santos Costa, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2943-05.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALKIRIA HELENA DA SILVA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2980-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILMAR DE SOUSA MEIRA, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-3053-58.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229



do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3062-40.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADEMILTON FELIPE SANTIAGO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3171-49.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA CRISTINA SCHMITZ PINTO, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3335-28.2012.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR ALVES NERES, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-3432-95.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTO MONT REI LTDA., Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA CHAVEIRO MOREIRA, Advogado: Andrézia Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Gestante. Estabilidade Provisória. Indenização Substitutiva. Período Posterior à Data de Audiência de Conciliação. Renúncia à Reintegração. Irrelevância", por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória da gestante, isto é, desde a dispensa até cinco meses após o parto e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Processo: RR-3494-94.2010.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELISABETH WEIGMANN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Recorrido(s): FUNDAÇÃO

DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Carolina Silva e Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja examinada a arguição de prescrição formulada em sede de contrarrazões ao Recurso Ordinário. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Resta prejudicado, ainda, o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: AIRR-4854-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILBERTO GARCIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-6064-73.2011.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIANE RAQUEL THEILACKER, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): ELSON LUIZ KOLLENBERG, Advogado: Cleyton Adriano Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Representação - Preposto - Exigência da Condição de Empregado", por contrariedade à Súmula 377 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a revelia e aplicada a confissão à reclamada quanto à matéria de fato, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juízo profira nova decisão. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista (Vínculo de Emprego). Processo: RR-7864-43.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELENI BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALDAC LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dr<sup>a</sup>. Rubiana Santos Borges. Processo: RR-9500-33.2009.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FABIANO FIGUEIREDO GUEDES, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s):

UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Incidência de Juros e Multa - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-9563-62.2012.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIENAI MARIA ALVES MENESES, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-9840-79.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROGERIO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10007-54.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES DE AMORIM, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): LOOK LIFE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alberto José do Patrocínio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10022-28.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEGIL DIAS DA PENHA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, ante a Petição nº 260954/2016-4 que noticia a celebração de acordo, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Processo: AIRR-10079-25.2013.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT DE SOUSA, Advogado: Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: RR-10099-92.2013.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DE NEGREIROS ALVES E OUTRAS, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Advogada: Desirée Cavalcante Ferreira, Advogado: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: AIRR-10100-80.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES LACERDA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Processo: AIRR-10174-77.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUSIMAR ANTÔNIA FERREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10192-53.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CELSO VIEIRA PINTO ARAÚJO, Advogado: Rodrigo de Melo Kriquer, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10197-64.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVÂNIA ANDRADE DE ASSIS, Advogado: Antônio Neiva Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10242-53.2013.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOBENS CAMINHÕES RECIFE LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Agravado(s): UBIRATAN HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Edcris Cezar Barbosa Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10330-93.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUAREZ COELHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A.-ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10352-08.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): DAVID CHARLES FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Ivon José de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-10354-71.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Recorrido(s): JONAS FIGUEIREDO, Advogado: Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-10382-98.2013.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Racyl Araújo Andrade, Agravante(s): EPEX LTDA. E OUTRO, Advogado: Renata Rodrigues Pires, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-10392-22.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDNALDO LUCAS DA SILVA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10457-06.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.-EPP, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): EDMAR MAYER ROCHA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10726-96.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): WESLLEY NUNES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10807-80.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Vitor Alves de Carvalho, Advogado: Thiago José Melo de Andrade, Agravado(s): HENRY KAUÃ DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIANA DE JESUS DOS

SANTOS), Advogado: Eder Kenner dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10824-58.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA KELANE DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10830-15.2015.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): JOSÉ BARROS DE MELO, Advogado: Edson José Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10949-15.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11061-88.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABIANO ALVES AVELAR, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11108-75.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Advogado: André Pachele

Sanches, Agravado(s): JOÃO FAVARÃO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11257-60.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES DE SOUSA ROCHA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11298-08.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CLÉA DA CRUZ LIMA, Advogado: Francisco Eudes Alves, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogada: Stella Teodoro Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11315-75.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GETÚLIO SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Ormisio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: AIRR-11324-85.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): UNIRE COORDENAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11363-06.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sami Abrão Helou, Agravado(s): ROGÉRIO COSTA LOBO, Advogada: Agna Moraes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um



por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: AIRR-11433-36.2014.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONATHAN FELIPE FÉLIX, Advogado: Márcio César Cordeiro Silva, Agravado(s): FUNERÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA., Advogada: Paula Maria Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11452-90.2014.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): APARECIDO MARTINIANO GOMES, Advogado: Jackson Roberto Saconato, Agravado(s): METALÚRGICA LM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11567-85.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA TEODORO MACIEL OLIVEIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11755-08.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA VIEIRA DE MORAES, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Valeriana dos Santos Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Arthur Luppi Filho, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11829-32.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ITAJOBÍ LTDA.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Juarez Magalhães de Souza, Agravado(s): LEANDRO PERPETUO DE BRITO, Advogada: Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12211-24.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de GEORGINA GODOY DE CAMARGO, Advogado: Diamantino Pedro Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12300-16.2013.5.13.0013 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): TÚLIO CESAR INÁCIO DE ANDRADE, Advogado: Jailson de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12800-94.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUBENS CARLOS CAMPOS DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20205-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AMARILDO DIAS DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20250-42.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÍDIO ALVES DE MESQUITA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Flávio do

Amaral Azevedo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-20416-59.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIMED S.A.-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): VANESSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Paulo Lourival Noble Clavé Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20544-04.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): JORGE AMILTON VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20811-54.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): LUIS GUILHERME MACHADO REIS, Advogado: Letícia da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21028-67.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): SILVIO FRAGA DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229

do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-33800-97.2008.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO MARCELO SOARES LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Socorro de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-33840-38.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO LADANHI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-38000-06.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): PREVUNIÃO SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-44500-30.1995.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUERSON FERREIRA, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-46800-75.2009.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): GLÓRIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcela Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado e, em

consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-52440-79.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): FÁTIMA SALETE LÚCIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-56040-87.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TERCÍLIO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-59100-27.2009.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN APARECIDO DE ALCÂNTARA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-66800-86.2009.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Recorrido(s): ANA CRISTINA INÁCIO DE ALMEIDA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Recorrido(s): NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fábio Henrique Yatecola Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Acidente De Trabalho - Danos Morais", por violação ao art. 206, § 3º, inc. V, do Código civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de indenização por danos morais. Processo: AIRR-80922-85.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE COSTA, Advogado: Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-81300-59.2003.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-

CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): CLAUDIA MESQUITA DA SILVA, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE OPERADORES-COOPERADORES LTDA., Advogado: Claudia Aita Tiellet, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI-ME, Agravado(s): A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA VINIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-82146-67.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): FRANCISCA LOPES DOS REIS RESENDE, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: AIRR-84640-44.2005.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LAÉRCIO IVANOV, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: ARR-87600-50.2008.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON APARECIDO FAVERÃO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada - "Semana Espanhola" - Validade", por violação ao art. 7º, inc. XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, das horas de trabalho prestado após a oitava diária, nos limites da petição inicial; e II - julgar prejudicado o exame do

Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em razão da decisão proferida no julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-95800-21.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): LEANDRO LEMOS DE AGUIAR, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-95900-96.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ANDRIELLE DE CASTRO, Advogado: Rosana Keila Santana de Souza Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-113200-45.1987.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO MONTEIRO RÔLLA E OUTROS, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Lucia Léa Guimarães Tavares, Agravado(s): WILSON CAETANO DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-114500-13.2009.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Recorrente(s): ALISSON DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do

Recurso de Revista interposto pela prestaserv; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco BMG apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e III - conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte (fruto da conversão da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na referida Súmula. Processo: RR-123300-31.2004.5.15.0126 da 15a. Região, corre junto com AIRR-732-22.2012.5.15.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ALMEIDA MEDEIROS, Advogada: Maria Daniela Martins Gonçalves, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-127840-15.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): COSIMO ROBERTO SERIPIERI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-131378-54.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): JANILSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131380-24.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR ARAÚJO DO



RÊGO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131439-27.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VERA LÚCIA MARTINS DA SILVA, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131500-30.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): RAYANE AMORIM COLARES, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131800-62.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): N E N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): VAGNO MARCELO FERREIRA, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-132200-53.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-136640-98.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-137200-15.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ANDREZA DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Cláudia Borelli Caniçali, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária

imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-137600-30.2012.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANEIDE PAULINA DO NASCIMENTO, Advogada: Andreia de Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-146700-93.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LAERCIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-147600-73.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Processo: RR-148000-19.2007.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Recorrido(s): ELIETE FERREIRA AQUINO MACIEL, Advogado: Vanessa Cristina Sperandio, Advogado: Luiz José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR-150400-69.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM ROBERTO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-153140-06.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-166800-

41.2009.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ELIANE MARIA BAYS SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-173100-58.2001.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONILDO BINHELI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-174700-28.2010.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO SOLEMAR LTDA, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogado: Erick Abdalla Britto, Agravado(s): JUVENAL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-190400-80.2008.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TARCÍSIO DE SOUZA VELOSO, Advogado: Aline Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR-190500-76.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-224300-32.2009.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): ROBERT RAMOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-243000-

68.2008.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDWALDO CARDOSO DE MELLO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada", por contrariedade ao item II da Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas de trabalho prestado após a 5 horas, no percentual de 50%, conforme previsto em norma coletiva, bem como das diferenças resultantes da redução ficta da hora noturna aplicada também sobre essas horas, observados os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, parcelas vencidas e vincendas, observando-se o período imprescrito. Processo: RR-250000-20.2006.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-INAP, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): PAULO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-281540-19.1999.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EWAGNERTON PLÁCIDO COSTA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-363640-09.2005.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JORGE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1000667-72.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): REGINA MARIA AGUETONI, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes,

Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001328-25.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DE MEO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RÔMULO GESTEIRA, Advogada: Thais Fanani Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1002786-20.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): IRAMAR IPÓLITO MOREIRA, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1050900-19.2005.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EZEQUIEL FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21-47.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CLÉLIA LÚCIA CAMILO DE MORAIS ANTUNES, Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade: I não conhecer do agravo de instrumento quanto às "diferenças salariais decorrentes do mal enquadramento de empregado anistiado"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho" e à "prescrição". Processo: AIRR-27-14.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-32-58.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): OMAR DA ROCHA, Advogado: Ybsen Fernando Aras do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-43-75.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): RONEY PEREIRA DO VALE, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Lucila Almeida de Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-55-86.2012.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DAVID DE JESUS FERREIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aldir Gomes Selles, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-71-02.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-94-83.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONFETARIA PETITS DELICES LTDA., Advogada: Maria Virgínia Nuhues, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): LETICIANE OLIVEIRA NETO, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-110-19.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): FÁBIO DO VALE, Advogado: Merinson Janir Garzao Dal Agnol, Decisão: por unanimidade: I- acolher a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-117-98.2015.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): LEON HEIMER S.A., Advogado: Gilmar Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Edmilson Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Processo: AIRR-

124-48.2015.5.14.0161 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, Procurador: Christianne Gonçalves Garcez, Agravado(s): VALDEMIR KLAUS DUTRA, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-254-34.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RENILDO DE SOUZA, Advogado: Nilton Battisti, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-295-30.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Maurício dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ALAGOANA-VIGAL, Advogada: Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-346-77.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANTÔNIA SHIRLEY E SILVA FREITAS, Advogado: Marcus Vinícius Monte Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-351-17.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MD AL POÇO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): MANUEL MISSIAS DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-358-41.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISTIANE DE ALENCAR DAMASCENO, Advogada: Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Agravado(s): GMP2-EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-363-82.2015.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Agravado(s):

DORIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Yuri Lisboa, Advogada: Yasmim Caroline Pimentel do Amaral, Agravado(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-364-45.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVESTRE ROSA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-366-64.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MANOELA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-393-80.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): SILVANA AUXILIADORA DE LIMA, Advogado: Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-415-23.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAUREM TEDESCO DUARTE, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-425-42.2012.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: GERALDA GONZAGA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-460-62.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS FERRAREZZI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-500-44.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): FORTUNATO FERREIRA DE AZEVEDO E CIA LTDA., Agravado(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-641-30.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Leandro Batista Faccin, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIARA RAQUEL SOFRE RODRIGUES, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento e, II- não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-665-23.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JENNIFER ESTEVES PERDOMO, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-706-97.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAUDIA CRISTINA BATISTA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-743-43.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EZENTIS-SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): ROBEL ROLIN DE MOURA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: RR-761-08.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DALTON APARECIDO TOMAZELLI, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s):

MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-770-44.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): OSWALDO ALMEIDA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-818-29.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Recorrido(s): DUCHACORONA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de dano imaterial e condenar a recorrida ao pagamento da respectiva indenização no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus da sucumbência. Processo: AIRR-826-03.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Agravado(s): SAVIO ROBERTO DE MARIALVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-837-44.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): INGRES VILHENA SALES, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, para manter a denegação do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. Processo: AIRR-854-93.2015.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): LIDIANE MORAIS MARREIROS, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-855-62.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

ADENIR APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: AIRR-857-23.2012.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO CASTELHANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-873-62.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA SENRA RODRIGUES, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-875-44.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOLECI PEDROSO DOS SANTOS, Advogada: Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-940-20.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1022-87.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DANIELA FERNANDES ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1024-54.2012.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. Processo: AIRR-1036-71.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSINETE DE CAMPOS MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1083-10.2015.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZHENG GUOLIANG, Advogado: Carlos Alberto Barros, Agravado(s): GELSON DE CASTRO ALVES, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): LUIZ ROZENO, Advogado: Robson Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1104-59.2013.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JAIRO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1110-90.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VERA LÚCIA DE CAMPOS LIMA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1257-44.2013.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Ariane Lamin Mendes, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Érik Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação ao artigo 193, II da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Processo: RR-1313-36.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Recorrido(s): DOUGLAS CARMINATTI, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1400-24.2012.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ARR-1405-72.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS SILVÉRIO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): OGMO-ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I- sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo do Reclamado; II- dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1424-61.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1454-37.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ROSIMAR DE SOUZA SIMÃO, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1458-15.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): REGILDO COSTA DE SOUSA, Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Embargado(a): DELTA DUCON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Aragão Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1549-80.2013.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ANSELMO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1550-20.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): ROSA MARIA XAVIER MARTINELLO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: AIRR-1665-69.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSENIL SANTANA DE SENA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1669-91.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAUDIONOR CORREA CARDOSO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1720-81.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIELA VENTURA RIDELENSKY, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Tatiana Alves Pereira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1731-

46.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDERSON DE AQUINO CHAGAS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Bianca Nascimento Veloso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1834-28.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): WESLEY DE MELLO LEÃO, Advogado: Renan Benjamin Campos Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1964-73.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): JUCI HELLEM DANIELSKI VELHO, Advogado: Olivio Fernandes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2018-45.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ADALBERTO CAMILO DE SÁ BARRETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2046-98.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIENE MARIA FIRMINO, Advogado: Diego Ferreira Barcelos Costa, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2080-16.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ALLISON AUGUSTO FERREIRA PINTO, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2143-96.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

DENISE VASCONCELOS DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular. Processo: AIRR-2165-40.2012.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-2268-93.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: AMERICO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-2277-80.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LINDOMAR LEMOS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-2366-54.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARMEN PAULA MARQUES, Advogado: David Silva David, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2413-20.2011.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÍLVIO FERNANDES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2845-38.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio



José de Barros Levenhagen, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RONALDO RODRIGUES DO SACRAMENTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-4900-22.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA ROCHA, Advogado: Wilson Valeriano da Silva, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): LAGE FONSECA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jandiro Lage Chaves, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10100-75.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEONICE GNASS, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10121-97.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ALEX SANDRO MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-10221-02.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RODRIGO BREDARIOL, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10232-20.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Christiane Castro Florencio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): MAIARA CAROLINE VITOR RAMOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado:

James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco BMG S.A.; II- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Proativo Serviços e Telemarketing Eireli quanto aos temas "vínculo de emprego", "enquadramento como bancário", "norma coletiva - aplicação e cumprimento" e "participação nos lucros ou resultados", e negar provimento no que refere aos temas "intervalo 15 minutos - mulher" e "horas extras - divisor". Processo: AIRR-10310-26.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): OMAR PALMIERI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10428-56.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LUIZ FERRUCIO DALLA COSTA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional por tempo de serviço pleiteado e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Processo: AIRR-10445-57.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): ENGINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): ANDRE FERNANDO DE SOUSA, Advogado: Geraldo Bosco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10471-10.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KÁTIA REGINA PIZINI, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Isac Gonçalves da Silva, Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10704-49.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado:

Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): OZEIAS RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Fábio Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10772-38.2014.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MATUZALÉM DOS SANTOS, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-11024-77.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSIANE DE JESUS MARTINS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11054-29.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEVEL-CECÍLIO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELÍDIO DIAS DE ABREU, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): LEVEL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Andréa Silveira D'Azevedo, Advogado: Adriano Luiz Da Silva Lima, Agravado(s): BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11059-55.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FELYPE IGNÁCIO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-11215-57.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLAUDIONOR SANTO BRUNIERA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-11318-08.2013.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JUSSEMACIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado:

Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-11466-21.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Fernanda Nair Sai, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-11534-82.2013.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTEIO SUPERATACADO LTDA., Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): NORVINO GILBERTH SILVA PEREIRA, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11679-68.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRISCILA APARECIDA ORTEGA OLIVEIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ZEROHUM-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11743-05.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Advogado: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): VANESSA DA CONCEIÇÃO FREIRE, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): NEEL BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11778-68.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO ZAGO SANTOS, Advogado: Cleudomar Ribeiro de Oliveira, Advogado: Luciano da Silva Bílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11899-11.2014.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): DANIELE DE JESUS SILVA, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-12166-25.2013.5.01.0206 da 1a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELTON SILVA DA COSTA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-12445-24.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12501-17.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AYRES, Advogado: Victor Alexandre Zilioli Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12565-53.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-13049-89.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARTA SUELI ROMERO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Advogada: Carina Aparecida Faceira Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à recorrente a incorporação da média das gratificações percebidas por ela no último decênio laborado. Processo: AIRR-13304-26.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo, Agravado(s): BENÍCIO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR-15200-28.2000.5.03.0070 da 3a. Região,  
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,  
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado:  
Luís Henrique Batagini, Recorrido(s): ROBERTO ALVES  
PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado:  
Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não  
conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o  
Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s).  
Processo: AIRR-20012-65.2014.5.04.0371 da 4a. Região,  
Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,  
Agravante(s): AQUIPALM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.,  
Advogado: Alessandro dos Santos Antunes, Agravado(s):  
LIDIANE LUIZA DE SOUZA MÜLLER, Advogado: Evandro Luiz  
Spier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de  
instrumento. Processo: ED-RR-20015-27.2014.5.04.0401 da 4a.  
Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros  
Levenhagen, Embargante: NILVO RIBOLDI FILHO, Advogado:  
Flávio Luís Santa Catharina, Embargado(a): CARREFOUR  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João,  
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração  
apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito  
modificativo do julgado. Processo: AIRR-20028-  
41.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio  
José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa,  
Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA.-ME, Agravado(s): LUCIANA PEDROSO DA SILVA,  
Advogada: Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar  
provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em  
Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a  
publicação da certidão de julgamento para ciência e  
intimação das partes e dos interessados de que o julgamento  
do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária  
subsequente à data da referida publicação, nos termos dos  
arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo:  
AIRR-20141-49.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator:  
Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):  
SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE  
RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales,  
Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDASSEIO, Advogado:  
Marcelo Braghirolli Beck, Decisão: por unanimidade, negar  
provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-  
20377-08.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SANDRA LÚCIA GOMES GONÇALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-20434-72.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CEVANIR DA SILVA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Agravado(s): CLINSUL-MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-20455-44.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELA HANAUER, Advogado: Fernando Ely Temes, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e, II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-20501-60.2013.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20631-20.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): MAGNUS ULISSES DILL, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20963-93.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): CRISTIANO GRAVINA FARIAS, Advogado: Paulo de Freitas Soller,

Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21055-23.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): DENILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-21149-65.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): PATRÍCIA NEVES DE LEMES, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21248-64.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24088-93.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CÉLIO ZIFIRINO, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24400-90.2007.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA MUNIZ E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton Azevedo Cânciao, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-25604-63.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio



José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): CECÍLIO SIQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-28100-78.2007.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JADUM, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: Antonio José Casimiro dos Santos Mello, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas "preliminar de negativa de prestação jurisdicional", "juros de mora e correção monetária", não conhecê-lo quanto aos temas "prescrição" e "diferença salarial - desvio de função", e II- não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR-34100-42.2007.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-42041-05.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANAÍDE MELO DOS SANTOS, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX ALVES, Agravado(s): SAMIR FELIX ALVES, Agravado(s): D'GRAUS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-42400-91.2013.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): NILDOMAR DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Agravado(s): A.L. FRAZÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Willian Vagner Rodrigues, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-45800-16.2007.5.02.0005 da 2a. Região,

Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCUS MENDES DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-51200-42.2008.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): STELA MARIA DE CASTRO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais", "danos morais - fixação do valor", "indenização por dano material - lucros cessantes"; II- não conhecer do agravo de instrumento no que refere ao tema "honorários advocatícios". Processo: RR-55700-15.2012.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-80189-34.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JUCÉLIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-80458-55.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-80537-28.2014.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Karolinn Vasconcelos Pereira, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-81021-55.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo, Agravado(s): GISÉLIA LEAL DA SILVA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-81373-07.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): ANTELMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-81441-72.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-81500-78.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MIRACI MARIA FAÉ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-81600-25.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): DANIELA DA SILVA DIAS E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-81913-55.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA BRITO, Advogado: Valdivino Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-82169-10.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Agravado(s): MARIA DA SILVA PORTELA PONTES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-97800-15.2007.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EVARISTO FEUSER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Evelise Hadlich, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: I- determinar a reautuação do processo a fim de conste como Recorrente Evaristo Feuser e como Recorrido Banco do Estado de Santa Catarina S.A.-BESC; II- no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-98586-28.2003.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA CRISTINA BUENO DE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Luís Millnitz, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Celso Correia Zimath, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-109700-17.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): MILTON LOUGON MOULIN JÚNIOR, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcos Figueredo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-111400-82.2011.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA.-PRONTOCOR, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ ELIAS GOMES DANTAS, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Advogada: Juliana de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento. Processo: AIRR-112300-26.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ELIAS DE ALBUQUERQUE DIAS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-123400-74.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-124500-23.1990.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANEDRAGA SANEAMENTO E DRAGAGENS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): GELSON DE PAULA MOREIRA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-130314-03.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BENTONISA-BENTONITA DO NORDESTE S.A., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-131085-56.2003.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARGARETH DA SILVA HERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-131318-96.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): LENIVALDO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar de não conhecimento

arguida em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131496-33.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOÃO ALBERTO CAVALCANTE MONTEIRO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131508-81.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): RUI RIBEIRO MENDES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-132900-84.2008.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Procurador: Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BLLASCO MACHADO, Advogado: Luciane Borges, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-135900-29.2009.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELIEZER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-138400-04.2006.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS, Advogado: Karina Bispo Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Advogado: Maria de Fátima Pereira da Paixão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-138500-74.2008.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison

Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-140000-85.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA CRISTINA BRISOLLA POLATTO, Advogado: Walter Victor Tassi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-141000-84.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA NATIVIDADE NOGUEIRA LIMA, Advogado: Cláudio Flávio Santos Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA-FGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-150700-94.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): CARLOS ANDRE DE MENEZES SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-174400-29.2006.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VALDIR DA ROCHA SANTOS, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição, sem efeito modificativo do julgado, ratificar o que constou do dispositivo e da ementa, de que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Processo: RR-193300-44.2007.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LADI JOÃO COWACICZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo

543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-250985-81.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DILSON DA COSTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-263500-04.2007.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NADIR KLAUCK MAZZONETTO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Antônio Pedro da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-276185-58.2005.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VALDECIR JOSÉ CARRADORE, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Processo: RR-366785-63.2003.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LILIAN BEATRIZ KRIEGER ARAÚJO, Advogado: Felipe Passos Boppré, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-393900-56.2007.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELIO CENSI, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DOS ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Evelise Hadlich, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-405600-



85.2006.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Recorrente(s): LUIS ALBERTO BECHI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-442900-23.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ RAMOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-485900-44.2004.5.12.0014 da 12a. Região, corre junto com AIRR-485940-26.2004.5.12.0014, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TULIO SARAIVA CALDAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: RR-521400-11.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): IRENE CARMEN DE BONA SARTOR VECHI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 1.030, inciso II, do novo CPC (543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista do reclamado, por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para reconhecer a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em virtude da adesão da recorrida ao Plano de Demissão Incentivada, mantendo-se no mais, a decisão impugnada com relação aos temas remanescentes no recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada porque já apreciado por esta egrégia 5ª Turma. Processo: RR-636585-

39.2003.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA VERZOLA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-771500-80.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SANDRA MARA SIMAS SCHMIDT, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-813300-89.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSUELO MULLER VIEIRA FERNANDES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Jaime Linhares Neto, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1000154-28.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TALITA DA SILVA SERPA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000164-25.2015.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDRO DE MOURA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000240-12.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ARLINDO RAMOS SOUZA SOBRINHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos

Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II- negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-1000264-77.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCELO RODRIGUES DOMINGOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material, a fim de que, onde se lê Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que não faz da relação processual, leia-se Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Processo: AIRR-1000291-07.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MOACIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000294-07.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ BARRETO DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000347-69.2013.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DONIZETE MACHADO MEIRELES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MASSA FALIDA de RETÍFICA DE MOTORES AGULHAS NEGRAS LTDA.-ME, Advogado: Paulo Alvim Roberto da Silva, Agravado(s): REMAN MOTORES-COMÉRCIO DE PEÇAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Manoel José de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000419-72.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio

Júnior, Agravado(s): ELISEU ALVES BASILIO, Advogado: Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000422-22.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA GOMES, Advogado: Joel Pereira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL, Advogada: Grazielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000431-54.2014.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000547-63.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Beatriz Martins Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Vilma Costa Santos Restando, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000722-60.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): STEFER SANTOS IZIDORO, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por outro fundamento. Processo: AIRR-1000724-36.2013.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): MARLEIDE FERNANDES SILVA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA,

Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001015-51.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIEGO MAIA VENDRAMINI, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): KOMET DO BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001066-41.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Advogado: Heraldó Jubilit Júnior, Agravado(s): TIAGO BARBOSA DE AZEVEDO, Advogada: Veranice Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001066-40.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VILMAR LEITE BRINGEL, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-29-59.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMILSON APARECIDO ESCAQUETE E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-77-36.2013.5.15.0155 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnier de Carvalho Pegolo, Agravado(s): HEITOR LUIS DA SILVA, Advogado: André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): CERÂMICA SANTA TEREZINHA S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Antonio Begalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-130-49.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEDRO DRUMOND BARBOSA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da

Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-181-17.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ELISÂNGELA DAVID, Advogado: Victor Cabús Montenegro, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-198-98.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): DEVANIR APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-472-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): KORYO ITO, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-483-87.2012.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TENDA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGICA S.A., Advogado: Flaviano Kleber Taques Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): PRESERV CONTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Mesquita Bossay Júnior, Agravado(s): KEILA CRISTINA LITTIG DE SOUZA REPRESENTADA POR SUA MÃE SIRLEIA LITTIG SOBRINHO, Advogado: André Bonifácio Ragnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: RR-575-14.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado:

Bárbara Silva Gomes, Recorrido(s): LÉO PERUZZO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO", por contrariedade à Sumula nº 422 e, no mérito, dar-lhe para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, em relação ao item "V - DAS VERBAS DECORRENTES DA NORMA COLETIVA", como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: AIRR-577-36.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): FABIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-619-49.2010.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s): ORLANDO GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.-FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas. Processo: RR-737-30.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUCEMAR SILVIO BRAGATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-769-74.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALQUER BORGES FERREIRA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): CURTUME ARAPUTANGA S.A.-CURTUARA, Advogado: Eduardo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-RR-771-75.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TEREZINHA SONSIM GALVAO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido preceito de lei. Processo: AIRR-859-88.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEIRA LINS S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravante(s): ADT S.A.-ADMINISTRADORA TUDE, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): HERMANO JOSÉ DE BARROS CAMPOS DO AMARAL, Advogado: Luiz André Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-878-88.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES DE PAIVA NETO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-950-18.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-988-41.2013.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WELINGTON GONÇALVES DE AMORIM, Advogado: Carlos Fernando Miranda Drumond, Agravado(s): FORTALEZA ESPORTE CLUBE, Advogada: Virgínia Diniz Arcoverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1001-75.2010.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): ELIZABETE MARIA MAZETI ROSSI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado



por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da autora, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Processo: AIRR-1004-30.2011.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MULTTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Guse de Aguiar, Agravado(s): JOYCE RODRIGUES DE DEUS, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1007-92.2010.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): SIDNEY FERNANDES BARRADAS, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1050-03.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EVANILCE DE LIMA SANTA LUIZA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1071-09.2010.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAQUELENE MENEZES CUNHA, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO MALAGONI, Advogado: Lúcio Augusto Malagoli, Agravado(s): TEREZINHA PILONETO KAESKI, Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho, Agravado(s): MENEZES, BARROS & BRITO LTDA.-ME, Advogado: Túlio Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1210-31.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ BARBOSA DE LIMA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão

que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que complemente sua decisão, expondo os fundamentos da condenação de entregar ao reclamante o PPP (Perfil Profissional Profissiográfico). Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista, bem como também prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Angelo Bello Butrus, patrono do(s) Reclamante Recorrente(s). Processo: AIRR-1310-11.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INVESTCO S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1350-70.2014.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Shirley Ferreira de Araújo Conceição, Advogada: Amanda Maria Angelim Pacheco Oliveira, Agravado(s): PLANAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Israel Muniz Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1353-97.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): GERRI DIONE ROCHA LOPES, Advogado: Ocione Ferreira, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1467-21.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ALINE PAZ DA SILVA GUSMÃO, Advogada: Caroine Silva Lima, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2093-54.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRO FRANÇA VIANA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-2425-06.2013.5.10.0013 da

10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ADRIANO MAURÍCIO GOMES SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR-5089-38.2014.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BRAMBILA CARDOSO, Advogada: Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Agravado(s): ELENA SPECKHORST VARGAS, Advogado: Leandro Etur de Moraes, Advogado: Sandro Luis de Franceschi, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogada: Fernanda Nicole Borges de Jesus, Agravado(s): SEBASTIÃO GARCIA PEREIRA, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO PUEL, Agravado(s): ALCINDO JOÃO DIAS Agravado(s): OTACÍLIO DA CRUZ, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DIAS, Agravado(s): AMILTON CUNHA, Agravado(s): ANA MARIA GUILHERME, Agravado(s): FELICE VENTURI, Agravado(s): MARIA VIEIRA, Agravado(s): REALCI FRANCISCO GOMES, Agravado(s): AMBRÓSIO MALKOWSKY, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10039-51.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DAYANE MARIA CARRIEL DA SILVA, Advogada: Beatriz Marília Laposta, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10059-71.2015.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): FRANCISCO FRANCIONE PONTES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10250-69.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Vanessa Bittes Terra, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s):

BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10270-03.2013.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Juliana de Almeida Gomes Reis, Agravado(s): GILSON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10289-87.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): JOHN KENNEDY MOREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Gustavo Vilela Paula Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-10601-44.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANIELE ALMEIDA COLARES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10616-05.2014.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGOR MIRANDA MATIAS, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10803-08.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Bruno Wanderley Santa Rita, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-13700-60.2008.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADRIANA ANESIA DE SOUZA E SILVA SANTOS, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL

S.A., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20113-06.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MÁRCIA FRAGA DA SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20190-48.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): ERIVELTON DE CALDAS OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-31100-93.2008.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): WALDEMIR ANTONIO MAGNONI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-37300-36.2005.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BEATRIZ BREHM LIMA E OUTRA, Advogado: Celso Hagemann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.-COOPERSERV, Agravado(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.-UNISERV, Advogado: Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos agravos de

instrumento. Processo: AIRR-57400-75.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MIGUEL ARCANJO MOTA, Advogado: Júlio César Metzker, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-102800-86.2009.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ALEXANDRE SCHU, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-116600-59.2009.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ALESSANDRA RABELO FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados; II- julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: AIRR-136740-53.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): GERALDO GOMES DANTAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-141700-74.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL-CAVA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s):

RIOLANDO CAMARGOS NOVAIS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-147240-44.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): AILTON RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-152100-12.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIO CESAR, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-163400-33.2006.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SHEILA MARIA VIEIRA HAZIN, Advogado: Henrique Buriel Weber, Agravado(s): ALISSON FERNANDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DO RECIFE LTDA. (HOSPITAL VITÓRIA RÉGIA) E OUTROS, Agravado(s): IAN PESTER, Agravado(s): BERIVALDO SABINO DA SILVA, Agravado(s): HISSA MUSSA HAZIN, Agravado(s): EDMIR JOSÉ PIRES, Agravado(s): TEREZA HAZIN LEFKI, Agravado(s): IZABEL AUGUSTA HAZIN PIRES LORETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-231800-96.2009.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERALDO LEITE E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR-249340-48.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC AUTO LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000317-76.2013.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUELI OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000953-14.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SANDRA UCCELLI ILÁRIO DE LIMA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Advogada: Sandra de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-70800-61.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LÚCIA HELENA DE ANDRADE, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.-BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DANO MORAL", por ofensa ao artigo 206, inciso V, § 3º, do CC/2002 e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição da pretensão e julgou extinto o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente Banco do Estado do Espírito Santo S.A.-BANESTES. Processo: RR-4800-86.2007.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,



Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Caixa Econômica Federal. Norma que Impõe o Retorno à Jornada de Seis Horas e a Redução da Gratificação de Função ao Empregado que Ajuíza Ação Trabalhista em que se Questiona a Opção pela Jornada de oito Horas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Osival Dantas Barreto. Processo: RR-1665-46.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SALÃO ROCHA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): JOVER ALMEIDA DE SENA FILHO, Advogado: Marcio Rodrigues de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento do vínculo - salão de beleza - contrato de locação - parceria - rateio do valor dos serviços - discricionariedade no fechamento da agenda e ausência de punição por falta - liame empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a relação de emprego, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Conde Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-385-51.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): CHARLES MOREIRA GARCIA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao indeferimento da pretensão relativa

ao adicional noturno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-204600-72.2008.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMFLORESTA-COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEONOR PEREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio Drevek, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "caracterização de danos moral e material - teoria do risco e responsabilidade objetiva/subjetiva", "indenização por danos moral e material - fixação do valor da indenização" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II- não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico "condenação fora dos limites da lide - impossibilidade de condenação direta sem declaração de nulidade de relação jurídica existente com empresa que não integra o polo passivo". Processo: ED-ED-ED-RR-10411-03.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sem efeito modificativo, dar-lhes provimento para, com base nos fundamentos ora expostos, esclarecer que a sentença foi restabelecida nos seus exatos termos, inclusive na parte em que limita a condenação do reclamado à jurisdição da Vara do Trabalho. Processo: ED-RR-500-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANI PAGANINI AUGUSTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-72600-91.2008.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): DERMEVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-11-38.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIO DE CÁSSIO FERREIRA LIMA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ARR-240000-86.1999.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): FRANCISCO PLÁCIDO FONTENELLE DE ARAÚJO, Advogado: Romeu Tuma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-838-22.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO SILVA LEAL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Falou pela(s) Agravante(s) e Recorrida(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. Processo: Ag-AIRR-2-21.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA SILVA, Advogada: Erika Fuchida, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-37-76.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MARIA TERESA MURER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - CEF - somente quanto ao tema "Promoção por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Avaliação de Desempenho. Ausência", por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à questão; não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNCEF. Processo: ED-RR-81-76.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROMENIQUE MODENA HOMMERDING, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-99-79.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WILIAN BERTOLANO PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-109-91.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WEMERSON ALVES, Advogada: Kelly Cristina Rosário do Andrade, Embargado(a): COOPE SERRANA-COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, Advogado: Erica Santana Abreu, Embargado(a): UNIMED VITÓRIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-111-19.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO PARA-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ DEUZARINO NEVES BOTELHO, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-159-63.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-177-80.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SÍLVIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-250-65.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CDN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Advogada: Anna Beatriz Diniz Oliveira, Agravado(s): JÚLIO PEREIRA REIS, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-272-38.2014.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JERÔNIMO DA SILVA ALBERNAZ, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes

Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-276-73.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO CARLOS NASCIMENTO DE AMARANTE, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, Advogada: Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-314-37.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EDUAN DA SILVA DIAS E OUTROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-457-06.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrente(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO VINÍCIUS MALAQUIAS, Advogada: Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - CB Intermediação de Negócios Ltda., por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito. Prejudicada, por decorrência, a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado - Banco Cifra S/A. Processo: AIRR-549-17.2015.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): SERVICE ITORORO EIRELI, Advogado: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação

da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-555-35.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-602-33.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMAURI CORDEIRO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-651-20.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO CÉZAR DA SILVA SOUZA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-660-55.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA HELENA LEITE DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR-693-17.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JANE SENA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Lima, Agravado(s): F.L.S. POMPEU LTDA., Decisão:

por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-762-87.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA PEREIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-779-50.2011.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRO MATRE DE JUAZEIRO, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): MEIRILÚCE SILVA SANTANA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-791-06.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth Galvão Mello, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VISE-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BABY BARIONE, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-817-13.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator:



Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): PAULA SOARES MENDES, Advogada: Karina Rocha da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-ORDESC, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-853-33.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSPORTADORA CORTES LTDA, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO-SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-861-19.2010.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): EDEVAR DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-989-81.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMANOEL JOSÉ CAMPELO, Advogado: José Majuli Bezerra Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.-ESAI, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-999-83.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIVALDO CORREIA DE JESUS, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1000-06.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,

Procurador: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): GILVAN DA MOTA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1065-36.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): XAVIER PIERRE BOUTAND, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-1090-25.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): LINO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS-CLASPAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1107-44.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): WELTON PEREIRA MESQUITA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1108-05.2014.5.06.0221 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELIELSON FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcos Rabelo Leitão Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CII-CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso

Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-1215-30.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AgR-ED-ED-AIRR-1233-84.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HENRI FERNANDES MEDEIROS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-1240-18.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MARIA INÊS CORRÊA MENDES FELIPE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1393-49.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): WALÉRIA BRITO DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1460-39.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOMICIANO DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Processo: ED-RR-1469-07.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ROSILEIDE DAS NEVES SANTOS, Advogado: Felipe

Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-Ag-AIRR-1556-80.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): EDILBERTO TEIXEIRA PIRES JÚNIOR, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1565-19.2012.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LÍGIA MARIA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS-CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogado: Luciana Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1596-87.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MAGDA GONÇALVES DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1643-03.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): JESIO SIMOES DOS SANTOS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1652-45.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA SOARES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-1772-97.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Processo: Ag-AIRR-2018-61.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ISMAEL FRANCISCO VIEIRA, Advogada: Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2081-13.2014.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Thiago Zelin, Agravado(s): REGIANE APARECIDA GONZATTO, Advogado: Dino Luiz Vieceli Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-2121-57.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MICHELE MARQUES LUCCHESI, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-2209-41.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSÂNGELA DOMINGOS RIBEIRO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-2376-29.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-2403-12.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CATIA REGINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-2446-46.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JANETE APARECIDA CARDOSO BARRETO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-2454-23.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IVONETE RICARDO SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Patrícia Uliano Efftinh Zoch de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-2873-58.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CORNÉLIO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação, Embargado(a): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carim Cardoso Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2945-53.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): VERA LÚCIA VENTURI, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-3007-34.1990.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Ítalo Lima de Paula Miranda, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE PEREIRA DURAND, Advogado: José Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-3298-54.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ MAXIMIANO DE CAMPOS FILHO, Advogado: Sérgio José de Carvalho, Agravado(s): PÃES E DOCES DAKARI LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10020-23.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO CÉSAR BERNARDINO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10272-75.2015.5.15.0037 da 15a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS IGNÁCIO, Advogado: Fabrício José Cussioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10375-64.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): NILMARA TEIXEIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10791-33.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COELHO LEMOS, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RÁPIDO CAMAP ENTREGAS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11323-46.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): ROSEMARY FIALHO SILVA ALBINO, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-12219-98.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ELPI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fábio Vilches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR-12283-66.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRCIA REGINA SALOMÃO SBAIS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo ao

julgado. Processo: AIRR-17902-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAURI BUENAVIDES DA SILVA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-20109-42.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Agravado(s): CIRCULO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO INFANTIL TIA GESSI-CPMCITG, Advogado: Iotar Nunes Teixeira, Agravado(s): VANESSA FERNANDES AVILA DUARTE, Advogado: Vera Mara de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20147-72.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ROSIANE GABRIELA MACIEL JARDIM, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Processo: AIRR-22140-39.2005.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos



interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-AIRR-25011-70.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): RONALDO ISRAEL DE CAMARGO, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-29600-62.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-35400-44.2007.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WOLNEI ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Audeir Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-46100-81.2009.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): SANDRO PERINI DEORCE, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-53700-48.2007.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): MIKE ALLYSSON MOINO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-63240-97.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de

retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-88500-22.2008.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrente(s): ADELINO FERNANDES, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: ED-Ag-AIRR-90000-46.2007.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): LEDA MIRIM DA ROSA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-95000-15.2005.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELO DE OLIVEIRA BAIÃO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erros materiais, acrescer, ao item "1.2.5" do acórdão embargado, as razões do recurso de revista e as normas que o reclamante indicou como violadas e, ao item "1.2.2", as outras normas que o reclamante indicou como violadas. Processo: AIRR-99840-36.2001.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SÍLVIO BORGONI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-106500-80.2009.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de MAURO MELO SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): ROTASUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rita de Cássia Silva Santa Bárbara, Recorrido(s): BOMFIM-EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Sérgio Teles Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-145900-11.2008.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): LUIZ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-146340-92.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Doarte de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-180300-67.2009.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): JANAINNA ZILDA SANTOS SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL-CIAP, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-196340-42.2002.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO VENTURA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-207400-57.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): EMILY LESSA RIBEIRO, Advogado: Saul Anusiewicz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-225600-94.2009.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): JOÃO DUARTE BRANDÃO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. ASSÉDIO. QUANTUM DEBEATUR", por ofensa ao artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo: Ag-AIRR-280300-80.2008.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): VALKIRIA GONÇALVES, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-749340-93.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MARIA DO CARMO MATOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1000153-90.2015.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GUSTAVO DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): CELIA PALUDETTI VIVEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1000851-49.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ERIKA ALESSANDRA SOARES SILVA, Advogado: José Lopes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1001137-24.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-92000-71.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior,

Agravado(s): ROSALI SÁ DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma